



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE**

RELATÓRIO Nº 06/2019

INTERESSADO: CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE

PROCESSO Nº: 71000.019325/2019-22

ASSUNTO: RELATÓRIO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS 2018 - COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL

1. Trata-se de relatório de aplicação de recursos, apresentado pelo Comitê Olímpico do Brasil à Secretaria Especial do Esporte, referente ao ano de 2018, em cumprimento ao disposto no art. 56, § 7º, da Lei 9.615, de 28 de março de 1998.

2. Inicialmente, é importante lembrar que o citado dispositivo foi revogado pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Esclarece-se, no entanto, que a revogação se deu no último mês do ano de 2018, motivo pelo qual entende-se razoável aplicar a norma vigente durante quase a totalidade do exercício financeiro do ano anterior.

3. Ademais, o art. 23, § 1º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, manteve a obrigação de prestar contas da aplicação dos recursos oriundos da Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001 (Lei Agnelo-Piva), dirigida ao Comitê Olímpico do Brasil – COB, ao Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, ao Comitê Brasileiro de Clubes, à Confederação Brasileira de Desporto Escolar – CBDE e à Confederação Brasileira de Desporto Universitário – CBDU.

4. Portanto, o presente relatório tem por escopo avaliar a aplicação dos recursos oriundos da Lei Agnelo-Piva, pelo Comitê Olímpico do Brasil - COB, para que seja submetido ao crivo do Conselho Nacional do Esporte - CNE, o qual deliberará acerca da sua aprovação ou não, analisando unicamente o mérito esportivo e a transparência, pois o presente relatório e a avaliação pelo CNE não substituem o dever de o COB prestar contas diretamente ao Tribunal de Contas da União - TCU, órgão responsável pela fiscalização contábil e financeira da aplicação dos recursos, conforme preceituava o art. 56, § 5º, da Lei Pelé, cujas disposições foram reproduzidas no art. 25, da Lei nº 13.756, de 2018.

5. Nesse sentido, não há pelo CNE qualquer obrigatoriedade legal de avaliar os valores, notas fiscais, ou qualquer outro tipo de despesa, sendo a sua análise voltada precipuamente para o impacto esportivo da aplicação dos recursos.

6. É importante registrar que, com o advento da Lei nº 13.756, de 2018, que revogou, dentre outros dispositivos, o § 7º, do art. 56, da Lei nº 9.615, de 1998, acabou por retirar o fundamento da Portaria nº 52, de 23 de março de 2018, que estabelece o procedimento do Ministério do Esporte para cumprimento das exigências previstas no parágrafo citado.

7. Entretanto, em que pese a nova norma não trazer regra de transição entre essa e a norma revogada, permanece como obrigação do Ministério do Esporte – que passou a integrar a estrutura do Ministério da Cidadania como Secretaria Especial do Esporte – avaliar a aplicação dos recursos da Lei Agnelo-Piva, destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, à CBDE e à CBDU, e submeter relatório para deliberação do Conselho Nacional do Esporte (art. 23, §2º, da Lei nº 13.756, de 2018).

8. Dito isso, a Lei nº 13.756, de 2018, de forma semelhante ao que previa a Lei nº 9.615, de 1998 (art. 56, § 8º), estabeleceu que o relatório de aplicação de recursos deverá discriminar, dentre outras informações consideradas pertinentes, os seguintes itens (art. 23, § 4º):

I - programas e projetos desenvolvidos, por entidade beneficiada com destinação de recursos;

II - valores gastos; e

III - critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada e a respectiva prestação de contas acerca da utilização dos recursos recebidos.

9. Em cumprimento às disposições legais, o Comitê Olímpico do Brasil encaminhou, por meio do Ofício n.º 557/2019 DJ (SEI nº 3651859), o Relatório de Aplicação de Recursos acompanhado de planilha com os valores discriminados por tipo de aplicação (direta ou descentralizada), conforme critérios estabelecidos na Instrução Normativa COB nº 1/2018, apresentados na forma de resumo executivo (SEI nº 3651880).

10. Quanto aos programas e projetos desenvolvidos, por entidade beneficiada, o Comitê apresentou tabelas com a identificação do projeto desenvolvido por cada confederação, detalhando o valor liberado, se houve a devolução de recursos, o valor efetivamente aplicado, a situação da prestação de contas, bem como a data de início e de término do projeto, de modo que a área técnica entende cumprida essa obrigação (SEI nº 3841261).

11. No que se referem aos valores gastos em 2018, verifica-se que a entidade aplicou os recursos, no valor total de **R\$ 237.424.308,09 (duzentos e trinta e sete milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e oito reais e nove centavos)**, conforme a tabela a seguir:



Relatório de Aplicação de Recursos - 2018

RECURSOS APLICADOS DIRETAMENTE PELO COB - 2018				
Grupo	Aplicação	Liberado	Devolução	Aplicado
COB	01.Desporto Escolar	R\$ 7.617.495,25	(R\$ 101.103,71)	R\$ 7.516.391,54
	02.Desporto Universitário	R\$ 1.437.815,89	(R\$ 1.172,60)	R\$ 1.436.643,29
	03.Custeio	R\$ 59.805.734,32	(R\$ 6.381,85)	R\$ 59.799.352,47
	04.Projetos Esportivos/CT	R\$ 48.410.387,80	(R\$ 136.574,54)	R\$ 48.273.813,26
Total		R\$ 117.271.433,26	(R\$ 245.232,70)	R\$ 117.026.200,56
RECURSOS DESCENTRALIZADOS - 2018				
Grupo	Confederação	Liberado	Devolução	Aplicado
01. Desporto Escolar		R\$11.792.857,59	(R\$1.435.968,70)	R\$10.356.888,89
02. Desporto Universitário		R\$13.866.263,19	(R\$1.499.573,60)	R\$12.366.689,59
03. Confederações	ATLETISMO	R\$4.083.840,91	(R\$666.975,35)	R\$3.416.865,56
	BADMINTON	R\$2.739.768,00	(R\$155.070,89)	R\$2.584.697,11
	BEISEBOL E SOFTBOL	R\$903.369,10	(R\$84.830,12)	R\$818.538,98
	BOXE	R\$5.069.495,78	(R\$421.132,19)	R\$4.648.363,59
	CANOAGEM	R\$5.660.561,80	(R\$721.587,31)	R\$4.938.974,49
	CBB - BASQUETE	R\$1.483.706,95	(R\$53.665,78)	R\$1.430.041,17
	CICLISMO	R\$3.095.260,03	(R\$242.526,32)	R\$2.852.733,71
	DESPORTOS NA NEVE	R\$2.611.544,01	(R\$117.712,44)	R\$2.493.831,57
	DESPORTOS NO GELO	R\$2.224.530,52	(R\$271.599,15)	R\$1.952.931,37
	ESCALADA ESPORTIVA	R\$750.754,80	(R\$31.840,42)	R\$718.914,38
	ESGRIMA	R\$3.453.301,30	(R\$432.022,52)	R\$3.021.278,78
	GINASTICA	R\$4.793.889,96	(R\$290.713,69)	R\$4.503.176,27
	GOLFE	R\$2.639.263,29	(R\$180.896,94)	R\$2.458.366,35
	HANDEBOL	R\$5.496.553,87	(R\$797.942,90)	R\$4.698.610,97
	HIPISMO	R\$4.908.709,44	(R\$852.200,97)	R\$4.056.508,47
	HOQUEI S/ GRAMA	R\$2.375.684,04	(R\$135.758,92)	R\$2.239.925,12
	JUDO	R\$7.988.628,07	(R\$993.504,90)	R\$6.995.123,17
	KARATE	R\$1.091.718,13	(R\$360.239,18)	R\$731.478,95
	LEVANTAMENTO DE PESO	R\$4.128.075,06	(R\$921.427,79)	R\$3.206.647,27
	PENTATLO MODERNO	R\$2.988.020,60	(R\$441.346,94)	R\$2.546.673,66
	REMO	R\$2.677.333,47	(R\$299.195,22)	R\$2.378.138,25
	RUGBY	R\$2.304.411,06	(R\$68.556,51)	R\$2.235.854,55
	SKATE	R\$2.569.291,83	(R\$399.541,91)	R\$2.169.749,92
	SURF	R\$963.593,60	(R\$322.401,83)	R\$641.191,77
	TENIS	R\$3.045.079,00	(R\$419.076,64)	R\$2.626.002,36
	TENIS DE MESA	R\$2.978.389,04	(R\$283.291,63)	R\$2.695.097,41
	TIRO COM ARCO	R\$2.916.697,69	(R\$507.463,60)	R\$2.409.234,09
TIRO ESPORTIVO	R\$3.657.727,12	(R\$464.041,61)	R\$3.193.685,51	
TRIATHLON	R\$2.557.725,53	(R\$252.298,05)	R\$2.305.427,48	
VELA	R\$5.885.569,03	(R\$845.033,90)	R\$5.040.535,13	
VOLEIBOL	R\$9.626.841,18	(R\$1.167.059,64)	R\$8.459.781,54	
WRESTLING	R\$3.416.531,57	(R\$210.381,47)	R\$3.206.150,10	
Total		R\$111.085.865,78	(R\$13.411.336,73)	R\$97.674.529,05
Total		R\$136.744.986,56	(R\$16.346.879,03)	R\$120.398.107,53

12. Nesse sentido, verifica-se que os valores efetivamente gastos foram devidamente informados, inclusive detalhando os recursos que foram aplicados de forma direta, bem como os repassados às entidades que os executaram de forma descentralizada, sem deixar de mencionar se houve a devolução de recursos ou não.

13. Por fim, o Comitê apresentou a metodologia para a escolha de cada entidade beneficiada, assim como a situação da prestação de contas dos recursos recebidos individualmente, mantendo-se os critérios de distribuição de recursos indicados em seus normativos e publicados no Diário Oficial da União, bem como disponibilizados em seu sítio eletrônico.
14. Considerando a quantidade de critérios e a forma de cálculo da distribuição dos recursos, entende-se adequado anexar ao presente Relatório a íntegra da Instrução Normativa COB nº 1/2018 (SEI nº 3778372), que se encontra disponível no link [https://www.cob.org.br/AtoNormativo2018/Ato_Normativo_01.2018_Politica_de_Descentralizacao_de_Recursos_\(003\).pdf](https://www.cob.org.br/AtoNormativo2018/Ato_Normativo_01.2018_Politica_de_Descentralizacao_de_Recursos_(003).pdf).
15. Assim, observamos que a regra de descentralização, IN 01/2018, foi devidamente disponibilizada no site do COB, bem como foram apresentados todos os projetos e programas das entidades beneficiadas, além daqueles executados diretamente pelo COB, não havendo, portanto, quaisquer ressalvas a se fazer em relação às informações apresentadas.
16. Cabe lembrar que foi formalizado, no fim do ano de 2017, Termo de Ajustamento de Conduta entre o então Ministério do Esporte e o Comitê Olímpico do Brasil, com o objetivo de ajustar a gestão da entidade às regras de boa governança e transparências exigidas para o recebimento de recursos públicos federais, cujo cumprimento se deu no decorrer do exercício de 2018, conforme atestado pela Nota Técnica nº 18/2018/CGTCE/DEBAR/SNEAR (SEI nº 4064191). No referido expediente verificou-se que a entidade operacionalizou canal de Ouvidoria e apresentou estudo para adequação e destinação das instalações esportivas do Parque Olímpico da Barra da Tijuca, demonstrando compromisso com a adequada utilização de recursos públicos, corroborada com os dados analisados no presente Relatório.
17. É a Nota que se submete à apreciação do Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento substituto, para conhecimento e avaliação.

assinado eletronicamente

FÁBIO MARCELO GONÇALVES

Coordenador-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial do Esporte, para ciência e encaminhamento para deliberação do Conselho Nacional do Esporte.

assinado eletronicamente

RAFAEL AZEVEDO SANTOS

Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento substituto



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Marcelo Gonçalves, Coordenador(a)-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 23/05/2019, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Azevedo Santos, Secretario(a) Nacional de Esporte de Alto Rendimento, Substituto(a)**, em 23/05/2019, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **4064200** e o código CRC **B23FFDF4**.